



Número: 0600390-94.2024.6.17.0066

Classe: **Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**
Órgão julgador: **066ª ZONA ELEITORAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA PE**
Última distribuição : **05/12/2024**
Valor da causa: **R\$ 0,00**
Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico, Abuso - De Poder Político/Autoridade**
Segredo de Justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA UNIÃO PELO POVO (REQUERENTE)	
	VADSON DE ALMEIDA PAULA (ADVOGADO) FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (ADVOGADO)
JANDYSON HENRIQUE XAVIER OLIVEIRA (INVESTIGADO)	
	CINARA CARLOS AMORIM (ADVOGADO)
ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE (INVESTIGADO)	
	WALBER DE MOURA AGRA (ADVOGADO) DAYANNE KAREN DOS SANTOS RODRIGUES (ADVOGADO) LUCAS CAVALCANTE GONDIM (ADVOGADO) NARA LOUREIRO CYSNEIROS SAMPAIO (ADVOGADO)
ANTONIO DANIEL MANGABEIRA VALADARES DE SOUZA (INVESTIGADO)	
	WALBER DE MOURA AGRA (ADVOGADO) DAYANNE KAREN DOS SANTOS RODRIGUES (ADVOGADO) LUCAS CAVALCANTE GONDIM (ADVOGADO) NARA LOUREIRO CYSNEIROS SAMPAIO (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
125301399	01/10/2025 16:16	Despacho	Despacho



JUSTIÇA ELEITORAL
066ª ZONA ELEITORAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA PE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600390-94.2024.6.17.0066 / 066ª ZONA ELEITORAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA PE

REQUERENTE: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA UNIÃO PELO POVO

Representantes do(a) REQUERENTE: VADSON DE ALMEIDA PAULA - PE22405-A, FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA - PE22465-A

INVESTIGADO: ALESSANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ANTONIO DANIEL MANGABEIRA VALADARES DE SOUZA, JANDYSON HENRIQUE XAVIER OLIVEIRA

Representantes do(a) INVESTIGADO: WALBER DE MOURA AGRA - PE757-A, DAYANNE KAREN DOS SANTOS RODRIGUES - PE61775, LUCAS CAVALCANTE GONDIM - PB29510, NARA LOUREIRO CYSNEIROS SAMPAIO - PE29561

Representantes do(a) INVESTIGADO: WALBER DE MOURA AGRA - PE757-A, DAYANNE KAREN DOS SANTOS RODRIGUES - PE61775, LUCAS CAVALCANTE GONDIM - PB29510, NARA LOUREIRO CYSNEIROS SAMPAIO - PE29561

Representante do(a) INVESTIGADO: CINARA CARLOS AMORIM - PE32271

DESPACHO

Vistos, etc.

Cuida-se de petição atravessada aos autos pela Coligação Majoritária "União pelo Povo", requerendo a continuidade da tramitação do presente processo, outrora suspenso enquanto se aguarda o deslinde das investigações conduzidas pela Polícia Federal nos autos do IPL DPF/CRU/PE nº 2024.0114112 (autos nº 0600001-75.2025.6.17.0066), com a justificativa de que já transcorreram mais de três meses desde o sobrestamento, sem ter havido a conclusão do inquérito.

Alegou a parte investigante que o inquérito policial conta com sucessivas dilações de prazo, sem conclusão das diligências a cargo da autoridade policial, e de acordo com o princípio da razoável duração do processo plasmado no art. 97-A da lei nº 9.504/97, a presente AIJE não poderia ficar indefinidamente suspensa, reclamando impulsionamento.

Pois bem.

É certo que a continuidade da AIJE sem a finalização das apurações policiais pode comprometer o substrato probatório da ação cível, uma vez que as provas poderiam se revelar conflitantes com o acervo colhido na esfera policial. Por outro lado, a independência entre as instâncias do Poder Judiciário torna possível tramitação do presente processo, sem que se necessite aguardar a devolução do inquérito por tempo indeterminado, já que a demora na conclusão da ação de investigação judicial eleitoral também vulnera o princípio da razoável duração do processo, bem como contribui para a fragilização dos indícios, pois quanto mais distante a instrução do tempo de ocorrência dos fatos, menos fidedigna se torna a reprodução dos acontecimentos no curso do processo.

Não obstante, a posterior ultimação do IPL pode aportar elementos importantes à presente AIJE, que deve levar em consideração os fatos investigados na esfera policial por ocasião do julgamento.

Dito isto, **defiro** o requerimento apresentado pela Coligação "União pelo Povo" na petição ID n. 125300189, levantando o



sobrestamento dos autos.

Intime-se a parte autora para proceder à redução da quantidade de testemunhas apresentadas no rol ID n. 125041784 ao máximo previsto no art. 22, inciso V, da LC 64/90, apresentando, detalhadamente, endereço onde possam ser intimadas, no prazo de 3 (três) dias.

Designo audiência instrutória para o dia **14/11/2025, às 09h00**, a realizar-se na sede da 66ª Zona Eleitoral (Fórum Eleitoral Dr. José Virgínio Nogueira), em formato híbrido (presencial e/ou videoconferência).

Oficie-se o 10º Juízo das Garantias do Sertão Central solicitando auxílio no sentido de impulsionar a conclusão do inquérito policial, reiterando a urgência na finalização das investigações, já que existe uma ação cível cujos fatos possuem relação com o objeto investigado.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, data e assinatura eletrônicas.

Osvaldo Teles Lôbo Júnior
Juiz Eleitoral

